

CASTOR INTERNATIONAL

Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI

Oferta de 2025

NOTA INFORMATIVA PARA PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da VINCI SA (VINCI) a serem detidas pelo *Fonds commun de placement d'entreprise* – Fundo Comum de Investimento em Empresa (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL, um organismo de investimento alternativo, constituído nos termos da lei francesa. As unidades de participação que serão objeto da oferta, no âmbito do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI (Plano), são unidades de participação do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025. Após a subscrição de ações representativas do capital social da VINCI através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025, pretende-se fundir, logo que possível, este FCPE no FCPE CASTOR INTERNATIONAL, o qual passará a deter as ações da VINCI. Este documento contém os termos e condições específicos aplicáveis no seu país e complementa os documentos da oferta, nomeadamente, as regras do Plano, os DIFs e regulamentos dos FCPEs, a Brochura Informativa e o boletim de subscrição, fazendo parte integrante do dossier de registo submetido à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para efeitos de autorização da comercialização em Portugal das unidades de participação no FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025. O presente documento contém igualmente um sumário das consequências fiscais previsíveis do seu investimento. Por favor, tenha em atenção que nem a VINCI, nem a sua entidade empregadora lhe estão a prestar ou a fornecer pelo presente documento, nem lhe irão prestar ou fornecer por qualquer outra forma, qualquer aconselhamento fiscal, financeiro ou pessoal relativamente a esta oferta.

Por favor leia atentamente a informação infra antes de tomar a sua decisão de investimento.

Número e Natureza dos Valores Mobiliários objeto de comercialização / Características da Oferta

O número total de ações oferecidas através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025 (o qual será, logo que possível após a conclusão da Oferta, fundido no FCPE CASTOR INTERNATIONAL) objeto desta oferta reservada a trabalhadores é de 8 848 427. O número total de destinatários da comercialização é de aproximadamente 120,000 trabalhadores sendo que, em Portugal, é de aproximadamente 5,184 trabalhadores.

- (I) O montante máximo de subscrição por trabalhador é igual a 25% da sua retribuição anual bruta estimada para 2025 (excluindo as Ações Gratuitas);
- (II) O montante mínimo de investimento corresponde ao valor de subscrição de uma ação da VINCI;
- (III) O valor / preço de subscrição será igual ao Preço de Referência, isto é, à média dos preços médios ponderados pelo volume de transações das ações da VINCI na bolsa de valores de Paris, nos vinte dias de negociação anteriores à data de fixação do preço de subscrição (inclusive). A data de fixação do preço de subscrição ocorrerá no dia 23 de maio de 2025 e o período de subscrição terá início pouco tempo depois, i.e., de 26 de maio a 13 de junho de 2025. Não será concedido qualquer desconto.

O preço médio ponderado pelo volume de transações (PMPV) relativo a uma ação, por referência a um determinado período, corresponde (i) ao somatório (a) do número de ações adquiridas nesse determinado período de referência (B) multiplicado pelo respetivo preço de aquisição (i.e., o preço ao qual cada uma das ações foi adquirida), (ii) dividido pelo número total de ações adquiridas durante o período de referência.

O Preço de Referência irá corresponder à média dos PMPV diários da ação VINCI, durante os vinte dias de negociação anteriores à data de fixação do preço de subscrição (inclusive).

As ações ordinárias representativas do capital social da VINCI, uma sociedade de direito francês, cotada na bolsa de valores de Paris (Euronext Paris) serão detidas pelo FCPE CASTOR INTERNATIONAL, após a fusão do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025. O FCPE CASTOR INTERNATIONAL é um organismo de investimento alternativo, constituído nos termos da lei francesa.

Poderão participar na oferta todos os trabalhadores de sociedades participantes no Plano, detidas maioritariamente, direta ou indiretamente pela VINCI, localizadas em determinados países, entre os quais Portugal, bem como trabalhadores das subsidiárias com sede em França que trabalhem em sucursais localizadas nesses países. Os demais termos aplicáveis à elegibilidade dos trabalhadores para participarem na oferta estão descritos na Brochura Informativa.

Haverá um período de subscrição que decorrerá nas datas referidas na Brochura Informativa.

No caso de a Oferta ser cancelada por decisão da VINCI antes do final do período de subscrição, os colaboradores não terão direito a unidades de participação do FCPE e não serão em circunstância alguma obrigados a pagar qualquer quantia relacionada com a oferta, seja a título de preço, seja a qualquer outro título.

Razões da Oferta

A razão desta oferta é continuar a associar tanto quanto possível os trabalhadores com a VINCI SA, encorajando-os a tornarem-se acionistas da mesma em condições preferenciais.

Casos de resgate antecipado

O seu investimento nesta oferta deve ser detido (permanecendo “bloqueado”) por um período de 3 anos, exceto nos casos em que pode solicitar o resgate antecipado das unidades de participação do FCPE nos termos do Plano:

- (i) invalidez;
- (ii) falecimento;
- (iii) cessação do contrato de trabalho;
- (iv) a sua entidade patronal deixe de pertencer ao Grupo VINCI, em resultado de uma redução da participação social que o Grupo VINCI detenha no capital social da sua entidade empregadora ou do facto de deixar de a dominar.

Estes casos de resgate antecipado estão definidos no Plano em conformidade com a lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a mesma. Não deve concluir que existe um caso de resgate antecipado, salvo se tiver descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e a mesma tiver confirmado que este é aplicável à sua situação, mediante a disponibilização da necessária documentação comprovativa da mesma.

Em caso de resgate antecipado das suas unidades de participação no FCPE, deixará de ter direito a receber Ações Gratuitas. Por favor, tenha em atenção que, em certos casos previstos no Plano, os quais se encontram resumidos na Brochura Informativa, mesmo que não tenha efetuado um pedido de resgate antecipado, poderá ser-lhe paga uma compensação em dinheiro em vez de receber Ações Gratuitas.

Procedimento de subscrição

As ordens de subscrição de unidades de participação no âmbito da Oferta podem ser submetidas em suporte de papel. Neste caso, deve remeter a sua ordem de subscrição ao seu departamento de Recursos Humanos, acompanhada do pagamento do montante correspondente ao preço das unidades de participação que são objeto da sua ordem de subscrição.

Alternativamente, poderá requerer a subscrição de unidades de participação no âmbito da Oferta em suporte digital, online, através do sítio da Internet castorvinci.com. Para esse efeito, deve utilizar o login user ID e password que lhe foram previamente fornecidos. Para que a sua ordem de subscrição online seja tomada em consideração, terá que efetuar, junto do seu departamento de Recursos Humanos, o pagamento do montante correspondente ao preço das unidades de participação que são objeto da sua ordem de subscrição online, no prazo para o efeito indicado no âmbito do procedimento de subscrição online.

No caso em que submeta uma ordem de subscrição em suporte de papel e, bem assim, uma ordem de subscrição em suporte digital, prevalecerá a ordem de subscrição submetida em formato digital, independentemente da data em que uma e outra tenham sido submetidas.

Informação fiscal

O presente sumário descreve os princípios que se esperam aplicáveis aos trabalhadores residentes em Portugal para efeitos das normas fiscais portuguesas e da convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e França, de 14 de janeiro de 1971 (a “Convenção”). As consequências fiscais abaixo indicadas são descritas de acordo com a Convenção, a legislação fiscal portuguesa e algumas normas e práticas fiscais francesas, aplicáveis à data da oferta. Estes princípios e normas poderão alterar-se ao longo do tempo. Os trabalhadores deverão igualmente ter em consideração a sua situação pessoal.

Para aconselhamento definitivo, os trabalhadores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais acerca das consequências fiscais da subscrição de ações da VINCI. Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como completo ou conclusivo.

Tributação em França

O trabalhador não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França no momento da subscrição ou do resgate das suas unidades no FCPE.

O trabalhador não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França relativamente à atribuição, entrega ou venda das ações VINCI atribuídas a título gratuito (Ações Gratuitas).

Desde que o seu investimento seja detido através do FCPE, não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França sobre os dividendos que venham a ser pagos pela VINCI e reinvestidos pelo FCPE.

Tributação em Portugal

I. Tributação aplicável no momento da subscrição de ações através de um FCPE:

As ações subscritas com financiamento pessoal serão mantidas no Fonds commun de placement d'entreprise (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de investimento coletivo de direito francês dirigido a trabalhadores (o “FCPE”). O investimento do trabalhador será representado por unidades de participação detidas pelo mesmo no FCPE. A subscrição de ações será efetuada através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2025, que posteriormente será fundido com o FCPE.

Em complemento das ações subscritas pelo trabalhador, dever-lhe-á ser concedido pela VINCI o direito a receber gratuitamente ações da VINCI (“Ações Gratuitas”), desde que sejam satisfeitas algumas condições previstas no Plano e sumariamente descritas na Brochura Informativa.

Não será reconhecido em Portugal qualquer rendimento tributável para efeitos fiscais. Assim, não haverá lugar a qualquer tributação ou a contribuições para a segurança social no momento da subscrição.

Contudo, um adiantamento sobre o salário poderá ser qualificado pelas autoridades fiscais portuguesas como um empréstimo sem juros. Se assim for, os benefícios obtidos durante a relação de trabalho decorrentes destes empréstimos sem juros concedidos pela entidade empregadora (ou cujos custos sejam suportados pela entidade empregadora) serão qualificados como rendimento de trabalho dependente em espécie e tributados como rendimento da Categoria A para efeitos de IRS. O rendimento em espécie corresponderá ao valor obtido por aplicação ao montante do empréstimo da diferença entre a taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa, publicada anualmente por portaria do Ministro das Finanças, e a taxa de juro que eventualmente seja suportada pelo trabalhador (que será, relativamente à oferta de 2025, de 0%). Na falta de publicação da referida portaria o rendimento sujeito a tributação será obtido por aplicação da percentagem de 70% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu, ou de outra taxa legalmente fixada como equivalente, do primeiro dia útil do ano a que respeitam os rendimentos.

O benefício patrimonial obtido de empréstimos sem juros ou a taxa de juros reduzida não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social. Contudo, os empréstimos concedidos aos trabalhadores pela entidade empregadora poderão estar sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 0,04% por cada mês ou fração, sobre o valor em dívida. O reembolso através de deduções da retribuição mensal dos trabalhadores dos empréstimos concedidos pela entidade patronal não poderá exceder 1/6 de cada retribuição.

Estes rendimentos não são sujeitos a contribuições para a segurança social.

II. Tributação aplicável às Ações Gratuitas concedidas pela VINCI:

Desde que todas as condições sejam satisfeitas, estas ações serão integradas no FCPE no final do período de exercício em 2028. Contudo, terá também o trabalhador a possibilidade de optar pela detenção das ações numa conta de ações em seu nome.

Em certos casos, pode ser elegível para o pagamento de uma compensação em dinheiro pela sua entidade patronal em vez da entrega de Ações Gratuitas, tal como estabelecido no Plano Internacional de Participação dos Trabalhadores e resumido na Brochura Informativa

Quando as Ações Gratuitas forem integradas no FCPE considerar-se-á a existência de um benefício correspondente ao valor de mercado das ações recebidas na data do seu recebimento. Este benefício será considerado rendimento de trabalho dependente em espécie e estará sujeito a tributação em IRS às taxas progressivas que variam entre os 13,25% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2025, uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre 80.000 € e 250.000 €) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 €). Este rendimento não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social.

Aplicar-se-á o mesmo tratamento caso o trabalhador decida deter as suas Ações Gratuitas de forma direta.

Caso o trabalhador pretenda vender as suas Ações Gratuitas pelo valor de mercado em momento imediatamente subsequente ao recebimento das mesmas, não deverá ser apurado qualquer ganho, pelo que não haverá tributação adicional. Não são devidas contribuições para a segurança social.

Se, em vez de Ações Gratuitas, lhe for atribuída uma compensação em dinheiro, essa compensação será tributada em Portugal, em IRS, como um rendimento do trabalho dependente, sendo-lhe aplicáveis as taxas progressivas deste imposto, variáveis entre 13,25% e 48%, em função do valor do seu rendimento tributável global objeto de englobamento. Uma taxa de solidariedade de 2,5% (aplicável a um rendimento tributável cujo valor se situe entre os 80.000 € e os 250.000 €) ou de 5% (aplicável a um rendimento tributável cujo valor exceda os 250.000 €) é ainda aplicável. A empresa está obrigada a efetuar retenção na fonte de IRS, bem como das contribuições para a segurança social, cuja taxa a cargo dos trabalhadores é de 11% (34,75% no global). O montante retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente tem a natureza de um mero pagamento por conta, sendo, por conseguinte, dedutível à coleta final de IRS que venha a ser apurada.

III. Tributação aplicável aos dividendos:

Os dividendos serão reinvestidos nos termos das regras aplicáveis do FCPE.

Os dividendos distribuídos e reinvestidos no FCPE, que dão lugar à emissão de novas unidades no FCPE aos respetivos trabalhadores, são sujeitos a tributação de acordo com a legislação fiscal portuguesa. O benefício tributável será correspondente

ao valor das unidades no FCPE adicionalmente recebidas pelo trabalhador e será considerado rendimento de trabalho dependente em espécie. Este rendimento será sujeito a tributação a taxas progressivas de IRS que variam entre os 13,25% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador.

Adicionalmente, poderá ser aplicada uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000 €) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 €). A referida tributação terá por referência a data em que as unidades adicionais sejam atribuídas ao respetivo trabalhador.

O benefício sujeito a tributação será igual ao valor das unidades adicionais recebidas pelo trabalhador (valor dos dividendos reinvestidos), na data em que essas unidades lhe forem atribuídas. Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte mas deverá ser inscrito pelo trabalhador na respetiva declaração anual de rendimentos. Sobre este rendimento não incidem contribuições para a segurança social.

IV. Tributação aplicável no momento do resgate das suas unidades no FCPE:

A diferença positiva entre o valor de resgate das unidades de participação no FCPE e o valor de subscrição das mesmas será qualificada como mais-valias (rendimentos de categoria G) para efeitos de IRS.

Os rendimentos correspondentes ao resgate das unidades de participação no FCPE serão tributados autonomamente à taxa de 28%, podendo o trabalhador optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas de IRS que variam entre os 13,25% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do trabalhador. A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá, em 2025, uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre 80.000 € e 250.000 €) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 €). Como regra geral, caberá ao trabalhador inscrever os referidos rendimentos na sua declaração anual de rendimentos.

Acresce que, se detiver as suas ações por um período inferior a 365 dias e obtiver rendimentos anuais superiores a € 83.696, a inclusão da referida mais-valia no rendimento global é obrigatória, determinando que essas mais-valias serão sujeitas à tributação progressiva acima referida.

Estes rendimentos não são sujeitos a contribuições para a segurança social.

V. As suas obrigações declarativas relativamente às ações detidas através do FCPE e às Ações Gratuitas:

Os rendimentos decorrentes das ações da VINCI deverão ser declarados pelo trabalhador na sua declaração anual de rendimentos. A declaração anual de rendimentos deverá ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho do ano subsequente.

O imposto devido será posteriormente calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a qual emitirá liquidações para pagamento ou para reembolso com base nas declarações anuais de rendimentos submetidas. Estas liquidações são enviadas aos contribuintes até 31 de julho (quando a declaração tenha sido entregue pelo trabalhador) ou até 30 de novembro (nos casos em que o trabalhador não submeteu a declaração – situação em que a liquidação terá por base os elementos que a AT tenha disponíveis) do ano seguinte àquele a que os rendimentos dizem respeito.